



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

PORTARIA N.º 143/2020.

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas à apuração de infração em tese, nos termos dos artigos 138 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Cívicos do Município de Jeremoabo – Lei n.º 249/1998; e dá outras providências."

O **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as informações contidas no Memorando n.º 125/2020, de 7 de maio de 2020, subscritas pela Ilma. Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a possível imputação de conduta reprovável concernente a irregularidades no exercício da profissão pelo servidor **Joabe Garcia Bomfim de Sá**, matrículas n.ºs 10.724 e 11.305, tendo em vista suposto acúmulo ilegal de cargos;

CONSIDERANDO que foi realizada consulta pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Portal da Educação, vinculado à Rede Estadual da Secretaria de Estado da Educação de Sergipe, por meio do qual foi confirmado que pessoa com o mesmo nome do servidor sobredito possui vínculo efetivo de Professor de Educação Básica QP, na Escola Estadual Monsenhor Juarez Santos Prata, na cidade de Lagarto-Se;

CONSIDERANDO o quanto preconizado no art. 37, inciso XVI, alíneas "a" e "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, no que se refere à legalidade de tais acúmulos, nomeadamente que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

CONSIDERANDO que o art. 115 da Lei Municipal n.º 249/1998 dispõe que "Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. ";

CONSIDERANDO que o supracitado artigo dispõe ainda, em seu §2º que "A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionado à comprovação da Compatibilidade de horários. ";

CONSIDERANDO que segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "o poder disciplinar é sempre vinculado, não havendo qualquer espaço de escolha para o administrador, quer quanto à ocorrência da infração, quer quanto à pena a ser aplicada";

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de tais reclamações e o Direito Constitucional do servidor à ampla defesa e ao contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a instauração de Processo Administrativo disciplinar para apuração dos fatos retromencionados, nos termos dos arts. 138 e seguintes, em face do servidor **Joabe Garcia Bomfim de Sá**, matrículas n.ºs 10.724 e 11.305, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior atuará no feito a Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jeremoabo/B, composto pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do Decreto n.º 038/2020:

I – José Lucimário de Carvalho Nascimento (matricula 11.197) – Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

II – Rafaela Magalhães Silva dos Santos (matrícula 13.049) – Secretário.

III – Aline de Oliveira Ferreira (matrícula 13.050) – Membro.

Art. 3º A materialidade da infração resta evidenciada pela denúncia e documentos a esta acostados que passam a fazer parte da presente Portaria.

Art. 4º A Comissão ora nomeada tem todos os poderes investigativos no âmbito do Município de Jeremoabo.

Art. 5º O Processo Administrativo a ser instaurado pela Comissão de Inquérito não excederá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da presente Portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do artigo 147 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jeremoabo, garantido, em todo caso, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de maio de 2020.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito de Municipal